



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**CONTRATO 15/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COM PROFESSOR DE "JUDO" JUNTO À  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE,  
TURISMO E LAZER, QUE ENTRE SI FAZEM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA E  
JULIO CESAR DA SILVA MEDEIROS -  
CPF/MF 402.036.378-10**

O MUNICÍPIO DE QUADRA – Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, Quadra/SP, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pela Prefeita Municipal LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 10.704.898-X e do CPF/MF nº 026.828.638-84, residente e domiciliada à Rua João Antônio Lobo, nº 321, Bairro Jd. Tonico Vieira, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e JULIO CESAR DA SILVA MEDEIROS 40203637810, Microempreendedor Individual com inscrição no CNPJ sob nº 28.429.269/0001-07, portador de Carteira de Identidade RG nº 408.638.71 – SSP/SP e CPF/MF nº 402.036.378-10, residente e domiciliado na Rua João Antônio Lobo, nº 355, Bairro Jd. Tônico Vieira, no Município de Quadra, Estado de São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO, VALOR E FORMA DE PRESTAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONTRATANTE ajusta com o CONTRATADO a prestação de serviço de Professor de Judô junto a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, a saber:

**Projeto:** Judô

**Público Alvo:** Crianças, adolescentes e jovens

**Carga Horária/Periodicidade:** 44 Horas mensais

**\*Os dias e horários serão definidos pela Secretaria de Cultura, e mesmo com o projeto em andamento, poderá haver alterações, para atender as necessidades dos usuários, portanto o professor deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário.**



# Prefeitura Municipal de Quadra

## "Capital do Milho Branco"

### Paço Municipal José Darci Soares

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor global estimado é de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais) sendo o valor da hora/aula realizada R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) durante o período de vigência do presente termo de contrato.

2.1. O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange os custos e despesas direta e indiretamente envolvidas, não sendo devido qualquer outro valor ao CONTRATADO, seja a que título for.

2.2. O CONTRATADO será remunerado pelos serviços efetivamente prestados, mediante lista de presença assinada pelos participantes ou relatório de atividade assinado pelo CONTRATADO e pela equipe técnica da Secretaria de Cultura.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após liquidação.

3.1. A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá conter a indicação do número do empenho e número do "Contrato 15/2024" e ser acompanhada da lista de presença assinada pelos participantes do projeto realizadas no período e que se refere o pagamento ou relatório de atividades assinado pelo CONTRATADO e pela equipe técnica da Secretaria de Cultura.

3.2. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 02 (dois) dias o prazo para sua regularização, a contar da comunicação pelo Setor de Compras. Caso o CONTRATADO não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

3.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte do CONTRATADO, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência deste contrato se iniciará na data de sua assinatura e estenderá até 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência do CONTRATADO.

#### DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA QUINTA** – Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá:

Página 2



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

- 6.1 - Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato;
- 6.2. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 6.3. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 6.4. Sensibilizar os participantes para as atividades;
- 6.5. Desenvolver as atividades elaboradas de acordo com as diretrizes que serão fixadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- 6.6. Zelar e manter o espaço utilizado, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas com qualidade, sendo responsável pela organização das dependências onde ocorrerão as oficinas.
- 6.7. Ser assíduo e pontual;
- 6.8. Providenciar o próprio deslocamento até o local da prestação dos serviços;
- 6.8.1. O projeto será realizado nas dependências da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, podendo, eventualmente, ocorrer em locais determinados pela equipe técnica da Secretaria de Cultura, ou de maneira remota caso haja impedimento de encontros presenciais, conforme a necessidade dos grupos atendidos.
- 6.9. Participar, sempre que solicitado, das reuniões da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- 6.10. Elaborar lista de presença, na qual constem as atividades realizadas, nome completo dos alunos, idade, horário das aulas e demais observações pertinentes e assinatura pelos alunos participantes. **A lista/relatório de presença é requisito obrigatório para o pagamento pela prestação dos serviços.**
- 6.11. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo a suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.
- 6.12. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA** – São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

7.1. A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando o CONTRATADO, por escrito, diante da constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;

7.3. A CONTRATANTE, além das atividades de planejamento, realizará o acompanhamento das atividades desenvolvidas, também quanto a sua efetividade, comunicando o CONTRATADO quando houver parecer desfavorável, inclusive para fins de liberação de pagamento, com o motivo e período, e buscando a solução dos problemas.

7.3.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será exercido pelo Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, Sr. Marcelo Bueno Ferreira.

7.4. Efetuar o pagamento até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal ou documento equivalente.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista na Lei Municipal 917 de 13 de novembro de 2023, a seguir:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.04 - Secretaria de Cultura

Unidade Executora: 02.04.01- Diretoria de Esportes

Funcional programática: 27.8120006.2002 – Manutenção da Unidade

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Ficha: 129

#### **DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA** – Nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

Página 4



# Prefeitura Municipal de Quadra

## *"Capital do Milho Branco"*

### Paço Municipal José Darci Soares

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA** – O presente contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATANTE reserva-se no direito de RESCINDIR o contrato no caso de desistência de todos os alunos ou de não haver interessados para formação de novas turmas para o projeto.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

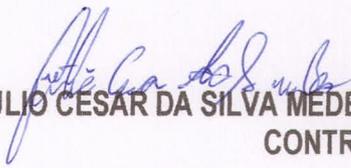
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.



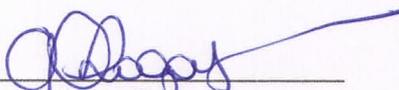
**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

Quadra/SP, 12 de março de 2024.

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE – PREFEITA**  
**MUNICÍPIO DE QUADRA**  
**CONTRATANTE**

  
**JULIO CESAR DA SILVA MEDEIROS – CPF/MF 402.036.378-10**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

  
Nome/RG:  
**Gabriela Chagas S. Evangelista**  
Assist. de Diretor de Departamento  
RG: 39.490.105-8

  
Nome/RG:  
**Cláudio Roberto de Oliveira**  
RG: 25.273.821-4